

# Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

### Aviso de Portaria de Extensão n.º 2/2025 de 31 de janeiro de 2025

Aviso de projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

- 1 Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego a emissão de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o STFPSSRA Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas Revisão global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 153, de 9 de agosto de 2024, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.
- 2 A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea *f*), do n.º 1 do artigo 3.º, do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, na alínea *e*) do artigo 16.º e artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho.
- 3 Nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Assinado em 27 de janeiro de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

#### Nota justificativa

O contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas - Revisão global, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 153, de 9 de agosto de 2024, abrange as relações de trabalho entre as instituições representadas pela associação subscritora, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à



prestação de serviços sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens, com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças do foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividades de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, *n.e.*, atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento, e os trabalhadores ao seu serviço com as profissões e categorias profissionais naquele previstas representados pelo sindicato outorgante e, ainda, a todos os trabalhadores que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Pelo STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, foi requerida a extensão da convenção às relações de trabalho entre empregadores não representados pela associação de empregadores outorgante que, na área e âmbito da sua aplicação se dediquem à mesma atividade nos setores económicos abrangidos, e aos trabalhadores ao seu serviço, filiados no sindicato outorgante, nomeadamente em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), Misericórdias, Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo.

Atendendo, que no contrato coletivo de trabalho em apreço é previsto que esta convenção se aplica, ainda, a todos os trabalhadores que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no Sindicato outorgante, a presente extensão fica circunscrita aos trabalhadores filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias profissionais previstas, que estejam ao serviço de entidades empregadoras não filiadas na associação representativa outorgante e que prossigam as atividades reguladas pela convenção.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico e profissional da convenção. Com efeito, com base nos dados disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2022, prevê-se que no âmbito geográfico e profissional da extensão sejam abrangidas 46 entidades



empregadoras e 672 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 87,1% do sexo feminino e 12,9% do sexo masculino.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do sector, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da tabela salarial. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 446 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 32 TCO (7,2%) auferem remunerações superiores às convencionais, enquanto que os restantes 414 TCO (92,8%), auferem remunerações inferiores às convencionais, sendo que nos homens a proporção a abranger é de 14% e nas mulheres 86%. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor na ordem dos 2,4% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 4,7% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto será na ordem dos 4,7%.

A convenção atualiza a prestação de natureza pecuniária, o subsídio de refeição em 10%. Contudo, os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão, e que aquela foi objeto de extensões anteriores, justifica-se inclui-la na extensão.

Considerando que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se a ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusula de expressão pecuniária, tendo em conta a data da publicação da portaria de extensão, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector, com referenciais salariais comuns, sem prejuízo da salvaguarda da liberdade sindical dos trabalhadores, e da autonomia e direito de negociação por associação sindical.

De acordo com o princípio da subsidiariedade previsto no artigo 515.º do CT, o qual dispõe que a portaria de extensão só pode ser emitida na falta de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho negocial, a aplicação das portarias de extensão é automaticamente excluída das relações de trabalho que, no mesmo âmbito, sejam abrangidas por outros instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais. Considerando que se trata de uma norma imperativa, a sua não aplicabilidade não carece da existência de norma expressa no respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho não negocial. Ainda assim, atendendo a que



no âmbito do setor social as atividades prosseguidas pelas instituições particulares de solidariedade social estão abrangidas por diversas convenções coletivas e que o eventual desconhecimento pelos seus destinatários do imperativo legal inscrito no artigo 515.º do CT poderia suscitar alguma incerteza quanto ao âmbito de aplicação real da presente portaria, procede-se à exclusão do âmbito da presente extensão as relações de trabalho abrangidas pelas convenções coletivas celebradas pela URMA - União Regional das Misericórdias dos Açores, bem como, pela Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus, assistindo aos respetivos signatários a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e empregadores por eles representados, fazendo-se excluir do âmbito da presente extensão as relações de trabalho que, direta e indiretamente, se encontrem abrangidas por convenções coletivas celebradas na mesma área e âmbito de atividade da presente convenção.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º, do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, na alínea e) do artigo 16.º e artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

# Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 153, de 9 de agosto de 2024, são estendidas na área geográfica de aplicação da convenção às relações de trabalho entre instituições particulares de solidariedade social não filiadas na associação representativa outorgante, prossigam as atividades económicas abrangidas pela convenção e os trabalhadores ao seu



serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, filiados no sindicato outorgante.

- 2 A convenção coletiva de trabalho mencionada no número anterior é estendida às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados no sindicato outorgante.
- 3 O disposto no n.º 1 anterior não é aplicável às instituições particulares de solidariedade social representadas pela URMA União Regional das Misericórdias dos Açores, nem à da Fundação Pia Diocesana do Bom Jesus.

#### Artigo 2.º

Não são objeto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

## Artigo 3.º

- 1 A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial.
- 2 A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção, produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês da publicação da presente portaria.